

1. Documento: 36902-2024-2

1.1. Dados do Protocolo

Número: 36902/2024

Situação: Vinculado

Tipo Documento: Proposição

Assunto: Licitação

Unidade Protocoladora: SINPI - SECRETARIA DE INTELIGENCIA E POLICIA INSTITUCIONAL

Data de Entrada: 06/09/2024

Localização Atual: DILCD - DIVISAO DE LICITACOES E CONTRATACOES DIRETAS

Cadastrado pelo usuário: ANAELIRT

Data de Inclusão: 02/12/2024 14:16

Descrição: Aquisição de Camionetas/SUV

1.2. Dados do Documento

Número: 36902-2024-2

Nome: 02 Estudo Técnico Preliminar- camionetas.pdf

Incluído Por: SECRETARIA DE INTELIGENCIA E POLICIA INSTITUCIONAL

Cadastrado pelo Usuário: ANAELIRT

Data de Inclusão: 19/09/2024 12:47

Descrição: 02 Estudo Técnico Preliminar

1.3. Assinaturas no documento

Assinador/Autenticador	Tipo	Data
ANA ELISA RODRIGUES TAVARES	Login e Senha	19/09/2024 12:47

Documento Gerado em 21/03/2025 14:28:17

As informações acima não garantem, por si, a validade da assinatura e a integridade do conteúdo dos documentos aqui relacionados. Para tanto, acesse a opção de Validação de Documentos no sistema e-PAD.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO¹

CADERNO 3 ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Decisor:	Carlos Athayde Valadares Viegas
Unidade Demandante:	Secretaria de Inteligência e Polícia Institucional
Equipe de Planejamento:	
Integrante demandante:	Ana Elisa Rodrigues Tavares
Integrante Técnico:	x
Integrante Administrativo:	x

I – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Em razão do aumento da criminalidade e do crescimento da demanda por segurança, este Regional constatou a necessidade de garantir maior proteção aos seus usuários internos, através da ronda ostensiva nas unidades da capital, bem como nos deslocamentos das autoridades (deste Regional e de outros órgãos em visita a Belo Horizonte), magistrados e servidores sob risco, assim como para cargas/materiais especiais e eventuais presos sob custódia.

Para atendimento desta demanda, viu-se necessária a disponibilização de 2 (dois) veículos de transporte do tipo camioneta/SUV, para este Regional.

Salienta-se que para atendimento da necessidade total desta Secretaria, serão contratados outros dois veículos do tipo sedan (já previsto no quantitativo proposto pela Secretaria de Gestão de Serviços e Terceirização no processo e-PAD n. 41156/2023) e 02 (dois) veículos do tipo camioneta/SUV para aquisição imediata.

Logo, com a presente contratação, os veículos tipo camioneta/SUV ficarão à disposição da Secretaria de Inteligência e Polícia Institucional, especialmente, para ronda ostensiva nas unidades judiciárias da capital, sendo utilizados também para escolta motorizada de comboio de magistrados e autoridades de outras instituições em visita a este Regional, transporte de magistrados e servidores sob ameaça, transporte de um eventual preso sob custódia provisória com segurança e transporte de bens, provas e armas.

II - PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANEJAMENTO DO TRT

A contratação está alinhada ao Planejamento Estratégico do TRT-3?

A aquisição em tela se mostra alinhada à consecução da atividade-fim do TRT da 3ª Região, qual seja, a efetividade da prestação jurisdicional, vez que visa garantir a segurança das instalações físicas e das atividades jurisdicionais deste Regional, bem como a proteção pessoal dos magistrados, autoridades, servidores e usuários, especialmente, nas dependências da instituição.(OE3 - Garantir a duração razoável do processo).

Logo, entendemos que a contratação está alinhada ao Planejamento Estratégico deste Regional.

II.1 - PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL DO TRT



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

A contratação está alinhada/inserida no Plano Anual de Contratações do TRT-3?

A contratação em pauta está prevista na alteração do item 33 do Plano de Contratações Anual de 2024, enviada à DADM em 17/09/2024, conforme e-mail anexo.

II.2 - PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PDTIC DO TRT

Não se aplica.

III – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Quais os requisitos necessários para o atendimento da necessidade?

Para atendimento da necessidade, é preciso a contratação de pessoa jurídica especializada em venda ou locação de veículo automotor do tipo camioneta/SUV, novo (zero quilômetro), diesel, 4 (quatro) portas, transmissão automática de no mínimo 6 (seis) marchas, tração 4x4, capacidade para 7 (sete) lugares, na cor preta, potência mínima de 190 CV, altura do solo de 180 mm.

As camionetas/SUV são consideradas veículos mistos pelo Código de Trânsito Brasileiro, isto é, destinado ao transporte de passageiros e carga no mesmo compartimento, caracterizado pela versatilidade do seu uso, inclusive fora de estrada, aliando a robustez de uma caminhonete com a velocidade e aceleração de um sedan.

Esse tipo de veículo, por ser construído com chassi separado da carroceria, tem maior capacidade para a ultrapassagem de obstáculos, rompimento de bloqueios e circulação em alagamentos em razão de sua maior altura livre.

A camioneta/SUV dispõe de maior robustez, bem como tem o tráfego facilitado em estradas que apresentam mau estado de conservação ou ausência de pavimentação, utilizando-se, nesses casos, o recurso das tração integral 4x4.

A escolha do motor a diesel se deve ao fato de proporcionar alto torque e elevada durabilidade.

A capacidade para 7 lugares se dá em razão da disponibilização do espaço interno adequado para a equipe de segurança, que deverá portar diversos tipos de equipamentos inerentes a atividade exercida, como armas de fogo, coletes a prova de balas, entre outros.

Não será aceito veículo em desacordo com as especificações e com tempo de fabricação superior a 01 (um) ano. Em atendimento ao disposto no art. 31 da [Lei n. 8.078, de 11.09.1990](#), a apresentação do bem deverá assegurar informações claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa, acerca das características e marca.

As especificações, como apontado no item acima, consideraram a robustez, a velocidade e as dimensões necessárias para atendimento das demandas deste Tribunal.

Vale dizer que as camionetas/SUV serão devidamente caracterizadas com identificação escrita nas portas “Polícia Judicial- TRT 3ª Região”, o estrobo e o giroflex.

Caso a quantidade de fornecedores seja restrita, quais são os requisitos que limitam a participação? Esses requisitos são realmente indispensáveis?

A quantidade de fornecedores não é restrita e não foram impostos requisitos que limitam a participação de interessados.

Durante a pesquisa de mercado, observou-se a existência de, pelo menos, três modelos de veículos que atendem às especificações e são comercializados por uma vasta gama de empresas, dentre fabricantes e revendedoras.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Qual a data limite para o atendimento da necessidade?

Espera-se que a contratação seja concluída e a necessidade atendida no final do 2º semestre de 2024.

IV – ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS

Quais são as estimativas das quantidades para a contratação? Essas estimativas devem ser acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte.

Considerando a crescente demanda por segurança e o fato de que esta Secretaria de Inteligência e Polícia Institucional faz uso de apenas 2 (dois) veículos sedan (Renault Fluence) e que os mesmos já contam com mais de 10 anos de uso, estima-se a contratação de 4 (quatro) veículos, sendo 2 (dois) sedan para substituição dos dois já existentes (tratados em outro processo - [ePAD n. 41156/2023](#)) e 2 (dois) do tipo camioneta/SUV para aquisição imediata, objetos deste estudo.

Ressalta-se que o Regional não possui veículo do tipo camioneta/SUV. Os mesmos se destinam ao incremento necessário das ações de segurança do TRT3.

Os veículos do tipo camioneta/SUV serão destinados especialmente para ronda ostensiva nas unidades judiciárias da capital e para escolta motorizada de comboio de autoridades do TRT3 e de outras instituições em visita a este Regional. Os veículos também serão utilizados para transporte de magistrados e servidores sob ameaça, podendo, ainda, servir para o transporte, com segurança, de eventual preso sob custódia provisória e para transporte de bens, provas e armas.

Foram consideradas interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala?

Está sendo realizada a aquisição de novos veículos para atualização da frota do TRT da 3ª Região sob a gestão da Secretaria de Gestão de Serviços e Terceirização - SEGEST, constante do processo [e-PAD n. 41156/2023](#). Entretanto, não foi possível a realização da aquisição das camionetas conjuntamente, tendo em vista que a licitação dos referidos veículos encontra-se em fase avançada de execução.

Os demais serviços necessários para a gestão da frota (manutenção, fornecimento de combustível, lavagem, dentre outros) serão previstos pela SEGEST que já promove tais contratações para toda a frota do TRT3. Caberá a esta Secretaria informar a SEGEST tão logo tramite o processo à DADM.

Para definição das quantidades podem ser considerados: Série histórica, levantamentos “in loco”, dentre outros

As duas camionetas/SUV serão utilizadas para fazer a ronda ostensiva nas unidades judiciárias da capital e, também, para atender diversas demandas, tais como: escolta motorizada de comboio de autoridades deste Regional e de outras instituições em visita, transporte de magistrados e servidores sob ameaça, o transporte com segurança de eventual preso sob custódia provisória e o transporte de bens, provas e armas.

Vale dizer, conforme documento anexo, que foram realizadas 99 escoltas entre autoridades deste Regional e de outras instituições, em visita no ano de 2023. Atualmente, este Regional não possui veículo algum do tipo camioneta/SUV. Os mesmos se destinam ao incremento necessário das ações de segurança do TRT3.

Salienta-se, ainda, que este Regional possui três magistrados, cujas identidades serão preservadas por razões de segurança, que recentemente sofreram ameaças. O que demonstra a necessidade de incremento nas ações de segurança do Regional, visando a mitigação dos riscos já constatados.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

V – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Qual a justificativa para a contratação?

Considerando a crescente demanda por segurança em razão do aumento da violência, especialmente contra os Órgãos do Poder Judiciário, o Conselho Nacional de Justiça, por meio das Resoluções [CNJ n. 435/2021](#) e [CNJ n. 344/2020](#), bem como o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, através da [Resolução CSJT n. 315/2021](#), adotaram políticas no sentido de aperfeiçoar e fortalecer a proteção institucional e a segurança pessoal de magistrados, de servidores e dos jurisdicionados.

O Conselho Nacional de Justiça ao instituir a Política Nacional de Segurança do Poder Judiciário enunciou que a segurança institucional é a primeira condição para se garantir a independência dos órgãos judiciários, na forma dos arts. 10 da Declaração Universal dos Direitos Humanos; 14, 1, do Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos; 2º e 9º do Código Ibero-Americano de Ética Judicial e 1º do Código de Ética da Magistratura. e, disse ainda que é atividade essencial com a finalidade de possibilitar aos(as) magistrados(as) e servidores(as) da Justiça o pleno exercício de suas competências e atribuições.

Nesta esteira, este Regional constatou a necessidade de garantir às autoridades (do Regional e de outros órgãos) e magistrados/servidores sob risco maior proteção nos deslocamentos, em razão do aumento da criminalidade e o crescimento da demanda por segurança, bem como para transporte de cargas/materiais especiais e eventuais presos sob custódia.

Verifica-se que os aludidos veículos **ficarão à disposição da segurança institucional** do órgão, sendo utilizados para os serviços de proteção de qualquer magistrado da instituição ou em visita ao Regional, que necessite desse apoio, devendo, desta forma, os referidos carros serem enquadrados como **veículos de transporte institucional.**

O veículo do tipo camioneta face o seu tamanho e capacidade do bagageiro possibilita a adaptação necessária do seu compartimento de carga para o transporte eventual de preso sob custódia provisória.

Há que se falar, também, que um veículo com as especificações acima possui os atributos relevantes para o serviço policial ostensivo e a escolta motorizada de magistrados e autoridades.

A doutrina é unânime quanto ao entendimento de que o risco de ocorrer um atentado contra pessoa protegida é potencialmente elevado durante os deslocamentos.

Nesse sentido, o “Caderno de Instrução de Segurança de Autoridades do Exército Brasileiro”, em sua quarta seção, aprovado pela [Portaria nº 046-COTER de 15/4/20](#), comprova a criticidade dos deslocamentos veiculares:

“1. Deslocamentos motorizados são ações críticas para a segurança. O movimento dos veículos, nas faixas de rolamento, oferece menos liberdade e flexibilidade do que o deslocamento a pé. Há limite de velocidade, sentido da via, sinalização, o tráfego dos outros veículos e até travessia de pedestres, ou seja, aspectos que restringem e atrapalham a ação dos agentes de segurança.”

Assim, fica evidente as vulnerabilidades existentes nos deslocamentos motorizados de autoridades, especialmente, no caso daquelas que se encontram sob ameaça.

Conforme consta na [Resolução CSJT n. 315/2021](#), é dever dos tribunais implementar medidas mínimas de segurança:

Art. 5º Os Tribunais Regionais do Trabalho deverão implementar as seguintes medidas mínimas de segurança:

[...]

IX - **policimento ostensivo** com inspetores/agentes da polícia judicial, sem prejuízo da atuação acessória do serviço de vigilância terceirizada, nas instalações da justiça do trabalho e áreas adjacentes, quando necessário; [...] (grifo nosso)



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO5

Para atendimento da demanda acima citada, além de contar com agentes de polícia nos prédios do Regional, foi implementado o serviço de patrulha noturna por equipe da SINPI nos prédios da Capital.

Além disso, a mesma norma do Conselho determina a disponibilização de serviços de escolta a magistrados em situação de risco real ou potencial:

Art. 5º Os Tribunais Regionais do Trabalho deverão implementar as seguintes medidas mínimas de segurança:

[...]

X – **disponibilização de veículos blindados**, inclusive os apreendidos, **aos magistrados em situação de risco real ou potencial**, bem como **serviço de escolta**, após avaliação pelas Comissões Permanentes de Segurança dos Tribunais; [...] (grifo acrescido)

Por fim, o mesmo normativo prevê no seu artigo 31, inciso VI, “são atribuições dos agentes e inspetores da polícia judicial, assegurado o poder de polícia administrativa:

VI - auxiliar na custódia provisória e escolta de presos que estejam nas dependências dos prédios da Justiça do Trabalho em razão de convocação judicial”. (grifo nosso)

Vale destacar que a referida norma do CSJT é impositiva, visto que determina a implantação daquelas medidas mínimas previstas no seu art. 5º, com o prazo de 12 meses para a sua implantação:

Art. 5º Os Tribunais Regionais do Trabalho deverão implementar as seguintes **medidas mínimas de segurança**:

[...]

Art. 2º Os Tribunais Regionais do Trabalho adotarão, no âmbito de suas competências e visando à uniformização de procedimentos, no **prazo de 12 meses**, as medidas constantes na presente Resolução. (grifos nossos)

Dessa forma, a realização da patrulha ostensiva entre os imóveis da Capital, a realização de escolta de autoridades e magistrados/servidores em situação de risco e eventual preso sob custódia se coadunam totalmente às medidas de segurança previstas pelo CSJT na [Resolução CSJT n. 315/2021](#).

A realização destes serviços de segurança com um veículo com maior número de assentos e com espaço próprio, destinado a cargas e ao transporte de eventuais presos, permite o transporte de mais de uma autoridade/pessoa em risco com agentes de polícia no mesmo veículo, facilitando os serviços de escolta. Permite, também, que cargas sensíveis (como armas, por exemplo) sejam transportadas com mais segurança e eventuais presos possam ser transportados em espaço próprio, garantindo maior segurança aos agentes que estejam no mesmo veículo.

Como já apontado, o automóvel somente se destinará ao transporte de pessoas quando forem autoridades e magistrados/servidores em situação de risco. Nestes casos, os mesmos serão transportados com escolta de agentes da polícia. O embarque e desembarque de veículos mais altos é mais ágil, visto que são executados praticamente de pé, o que possibilita a reação mais ágil e eficaz a uma eventual ameaça pelos agentes de polícia que estiverem na escolta.

Logo, não restam dúvidas que a aquisição dos veículos do tipo camioneta/SUV para tais serviços de segurança se mostra mais adequada do que a de outro tipo de automóvel.

Destaca-se ainda que este Regional não possui veículo do tipo camioneta/SUV. Logo, em que pese o maior investimento na aquisição deste tipo de veículo, vale dizer que a aquisição de apenas dois veículos será satisfatoriamente compensada com o atendimento das mais diversas demandas para as quais serão utilizados, como especificado acima.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Salienta-se ainda que este Regional possui três magistrados, cujas identidades serão preservadas por razões de segurança, que recentemente sofreram ameaças. O que demonstra a necessidade de incremento nas ações de segurança do Regional, visando a mitigação dos riscos já constatados.

No programa desenvolvido pelo CNJ para gerenciamento de riscos de segurança dos magistrados, recomenda-se a disponibilização de serviço de escolta 24 horas com 2 veículos oficiais blindados no caso de risco alto do magistrado. A Secretaria de Inteligência e Polícia Institucional iniciou a aplicação dos questionários para gerenciar os riscos dos magistrados deste Regional e já foi apurado 1 (um) caso de magistrado com risco alto, além dos outros três magistrados mencionados no parágrafo acima.

Apurou-se o crescimento das aquisições deste tipo de veículo camioneta/SUV por parte do setor público, como realizado pelo Tribunal de Justiça do Pará, Tribunal Regional Federal da 6ª Região, Presidência da República, Conselho Regional de Medicina do Mato Grosso entre outros.

Verificando os Tribunais Regionais do Trabalho (listagem anexa), apenas 4 (quatro) não possuem camionetas/SUV em sua frota de veículos.

Vale dizer, ainda, que este tipo de veículo possui características que favorecem a blindagem sem interferir no desempenho, caso haja liberação pelo CSJT (aguardando decisão no processo n. 0000002-37-2023-5-90-0000) e seja de interesse da Administração, vez que este Regional não possui veículo blindado, conforme estabelecido na [Resolução CNJ n. 435/2021](#).

Atualmente, a Secretaria de Inteligência e Polícia Institucional possui apenas 2 (dois) veículos Renault Fluence (sedan) caracterizados que já contam com mais de 10 anos de uso. Considerando a necessidade de incremento dos serviços de segurança, está sendo ampliada a frota da SINPI.

Vê-se, assim, a necessidade premente de substituição desses veículos sedan, ao considerar o desgaste natural causado pelo uso prolongado, o obsolescência proveniente de avanços tecnológicos e a depreciação, o que acarreta manutenção onerosa e prestação de serviços a quem do almejado.

O Conselho Nacional de Justiça, em sua [Resolução CNJ n. 435/2021](#), que trata da Política e Sistema de Segurança no Poder Judiciário, prevê em seu artigo 1º:

Art. 1º A política nacional de segurança do Poder Judiciário é regida pelos princípios e diretrizes estabelecidos nesta Resolução e será executada pelo Sistema Nacional de Segurança do Poder Judiciário (SINASPJ).

§ 1º A **política nacional de segurança do Poder Judiciário abrange a segurança institucional, pessoal dos(as) magistrados(as) e respectivos familiares em situação de risco, de servidores(as), usuários(as) e dos demais ativos do Poder Judiciário.** (grifos nossos).

No mesmo normativo, está disposto que cabe a esta Especializada viabilizar a segurança daqueles que nela atuam:

Art. 2º A **segurança institucional do Poder Judiciário, atividade essencial**, tem como missão promover condições adequadas de segurança, bem como a aplicação dos recursos da atividade de inteligência, a fim de possibilitar aos(as) magistrados(as) e servidores(as) da Justiça o pleno exercício de suas competências e atribuições. (grifos nossos)

Também está previsto no mencionado normativo que:

Art. 4º A política nacional de segurança do Poder Judiciário é regida pelos seguintes princípios:

I – preservação da vida e garantia dos direitos e valores fundamentais do Estado Democrático de Direito;

III – **atuação preventiva e proativa, buscando a antecipação e a neutralização de ameaças, violências e quaisquer outros atos hostis** contra o Poder Judiciário; (grifo nosso)



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

VII - **executar a escolta armada e motorizada de pessoas e bens, provas e armas apreendidas em procedimentos judiciais, quando demandado por magistrados.**

VIII – **executar escolta armada e segurança pessoal de magistrados e servidores em situação de risco,** quando determinado pela presidência do tribunal;

IX – **atuar como força de segurança, realizando policiamento ostensivo nas dependências do tribunal e, excepcionalmente, onde quer que ela se faça necessária,** sempre que determinado pela presidência do tribunal;

XIII – **condução e segurança de veículos em missão oficial;** (grifos nossos)

Na sequência, a referida Resolução do CNJ prevê que a melhoria contínua das ações de segurança é uma das diretrizes da política nacional de segurança:

Art. 5º São diretrizes da política nacional de segurança do Poder Judiciário:

II – **buscar permanentemente a qualidade e a efetividade da segurança institucional** do Poder Judiciário. (grifo nosso).

Ressalta-se, ainda, o que dispõe a Resolução do CNJ, em seu artigo 14, inciso XI:

Art. 14 Os tribunais superiores, conselhos, tribunais de justiça, regionais federais, do trabalho, eleitorais e militares, no âmbito de suas competências, adotarão as seguintes medidas de segurança:

XI – disponibilização de veículos blindados, inclusive os apreendidos, aos(as) magistrados(as) em situação de risco real ou potencial, bem como de serviço de escolta, após avaliação pelas comissões permanentes de segurança.

Dessa forma, entende-se que a presente demanda se adequa perfeitamente às diretrizes/recomendações do CNJ e do CSJT.

Destaca-se que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, em suas últimas correições anuais, tem fiscalizado a implementação da Política Nacional de Segurança, como ocorreu em 2023, quando mencionou os equipamentos de raios-X e a implantação do sistema do CFTV.

Ressalta-se, por fim, que os veículos do tipo camioneta/SUV para uso pelos Agentes da Polícia Judicial consta do plano de metas estabelecidas pela Secretaria de Inteligência e Polícia Institucional, que, por sua vez, foram devidamente aprovadas pela Presidente deste TRT, conforme consta no [e-PAD n. 2071/2024](#).

Quais as soluções disponíveis no mercado (produtos, fornecedores, fabricantes, etc.) que atendem aos requisitos especificados?

Conforme apontado no Documento de Formalização de Demanda, vislumbrou-se a possibilidade de atendimento da necessidade do Tribunal por meio de duas formas:

- (a) a aquisição de veículo zero quilômetro do tipo camioneta/SUV;
- (b) a locação do veículo do tipo camioneta/SUV.

A contratação de serviços sob demanda não foi considerada para o atendimento da demanda visto que o próprio CSJT já prevê que não se trata de serviço adequado às ações de segurança (art. 16, § 4º da [Resolução CSJT n. 68/2010](#) alterada pela [Resolução CSJT n. 329/2022](#)).

As hipóteses foram avaliadas em estudo próprio e verificou-se que a solução mais vantajosa para a Administração é a realização de processo licitatório para aquisição de veículo do tipo camioneta/SUV.

Quais as justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar?



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

O estudo realizado, que contempla as duas soluções mercadológicas disponíveis e possíveis para atendimento da necessidade de transporte desta Secretaria, concluiu que a forma de contratação economicamente mais viável para este Regional é a realização de processo licitatório para aquisição de veículo do tipo camioneta/SUV, conforme se vê no anexo I deste documento.

O estudo foi realizado a fim de atender o disposto no parágrafo 2º, do artigo 16 da Resolução CSJT n. 68/2010 alterada pela Resolução CSJT n. 329/2022:

§ 2º As avaliações de substituição de veículos oficiais de serviços por outras modalidades de serviços de transporte decorrerão de estudos técnicos com comparativos de possíveis soluções, considerando as regulamentações aplicadas no município de prestação do serviço, mediante parecer de viabilidade técnica para implementação da solução mais vantajosa.

Quais são as normas que disciplinam o objeto da contratação?

[Lei n. 14.133/2021](#) - Lei de Licitações e Contratos Administrativos

[Lei n. 8.078, de 11.09.1990](#) - Dispõe sobre a proteção do consumidor

[Decreto n. 11.462/2023](#) - Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto nos artigos 82 a 86 da Lei n. 14.133/2021

[Resolução CNJ n. 435/2021](#) - Dispõe sobre a política e o sistema nacional de segurança do Poder Judiciário e dá outras providências

[Resolução CSJT n. 315/2021](#) - Regulamenta, no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus, as Resoluções CNJ nos 291/2019, 344/2020, 379/2021, 380/2021, 383/2021 e consolida as disposições relativas às Resoluções CSJT nos 108/2012, 175/2016, 203/2017 e dá outras providências

[Resolução CSJT n. 68/2010](#) alterada pela [Resolução CSJT n. 329/2022](#) - Dispõe sobre aquisição, alienação, locação, condução, utilização, manutenção e controle de veículos no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e dá outras providências

[Lei n. 9660/1998](#) - Dispõe sobre a substituição gradual da frota de veículos e dá outras providências

[Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 03/2008](#) - Classificação, utilização, especificação, identificação, aquisição e alienação de veículos oficiais

[Portaria Inmetro n. 169/2023](#) - Requisitos de Avaliação da Conformidade para Veículos Leves de Passageiros e Comerciais Leves

Resoluções CONAMA n. [01/1993](#), [n. 02/1993](#), [n. 08/1993](#), [n. 17/1995](#) (que alterou a 01 e a 08), [nº 242/1998](#) e n. 272/2000 - Limites máximos de ruídos aceitáveis para veículos automotores nacionais e importados

[Lei Complementar n. 123/2006](#)

[Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho](#)

[Manual de Aquisições do TRT3](#)

Há registro de ocorrências negativas ocorridas em contratações anteriores similares?

Trata-se da primeira contratação para aquisição de camioneta/SUV para a finalidade em tela. Já houve, há pouco mais de 10 anos, uma contratação de camioneta, porém para finalidade diversa da que ora se apresenta. Foram adquiridos neste intervalo outros tipos de veículos neste Tribunal.

Na última contratação de automóveis para a frota do TRT3, houve o acolhimento das razões de uma impugnação ao edital e a necessidade de ajuste do Termo de Referência, o que será observado por esta Equipe de Planejamento da Contratação. Na oportunidade, colocou-se a obrigação de montagem dos veículos



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

por empresa do Mercosul, o que contraria a legislação vigente, que prevê o critério apenas como uma preferência.

Além disso, em aquisição anterior de veículo do tipo camioneta/SUV pela então Secretaria de Apoio Administrativo (hoje, SEGEST), houve questionamento quanto à necessidade da aquisição daquele tipo de veículo para o transporte de magistrados. O processo foi objeto de análise da então Secretaria de Controle Interno e do Tribunal de Contas da União.

Os órgãos de controle entenderam que se tratava de um veículo de luxo, que não poderia, portanto, ser adquirido para o transporte de passageiros no Regional, em razão do impedimento da Lei n. [1.081/1950](#)¹.

Atualmente, o Decreto n. [10.818/2021](#) regulamenta o art. 20 da Lei n. 14.133/2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas de estruturas da administração pública federal nas categorias de qualidade comum e de luxo:

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - bem de luxo - bem de consumo com alta elasticidade-renda da demanda, identificável por meio de características tais como:

- a) ostentação;
- b) opulência;
- c) forte apelo estético; ou
- d) requinte;

[...]

Art. 3º O ente público considerará no enquadramento do bem como de luxo, conforme conceituado no inciso I do **caput** do art. 2º:

I - relatividade econômica - variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem; e

II - relatividade temporal - mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como:

- a) evolução tecnológica;
- b) tendências sociais;
- c) alterações de disponibilidade no mercado; e
- d) modificações no processo de suprimento logístico.

[...]

Art. 4º Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso I do **caput** do art. 2º:

I - for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou

II - tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

É importante destacar que o conceito de produto de luxo pode se modificar com o tempo. Ainda que houvesse tal percepção em 2012, quando da análise pela SECOI e pelo TCU da contratação dos veículos do tipo SUV/camioneta, o mercado do referido bem sofreu grandes modificações nos últimos 12 anos.

Segundo matéria do sítio eletrônico especializado Automotive Business², de julho de 2021, os veículos do tipo SUV são o segmento dominante no Brasil:

SUV já é o segmento dominante no Brasil; veja os 20 mais vendidos

Os utilitários esportivos ultrapassaram os hatches; Jeep Renegade lidera a categoria com folga e ainda é o 5º carro mais comercializado no País

1

<https://autoesporte.globo.com/mercado/noticia/2022/02/suvs-representam-pela-primeira-vez-mais-da-metade-das-vendas-de-carros-novos-no-brasil.ghtml>, acesso em 04/04/2024.

2

<https://automotivebusiness.com.br/pt/posts/noticias/suv-ja-e-o-segmento-dominante-no-brasil-veja-os-20-mais-vendidos/>, acesso em 04/04/2024.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO¹⁰

Que os SUVs estão entre os modelos mais populares do mercado isso já não é novidade, mas pela primeira vez na história eles passam a ser o segmento de carro mais vendido do Brasil, como mostram os números de emplacamento do ranking da Fenabrave.

No ano passado, os SUVs representavam 29,5% do mercado de automóveis de passeio, um pouco atrás da categoria classificada pela Fenabrave de “hatches pequenos” (Onix, HB20, Argo), que tinha 31,47%. No acumulado das vendas do primeiro semestre de 2021, os SUVs subiram para 39,36%, ultrapassando com folga os hatches, que caíram para 23,56%. Mesmo somando a categoria seguinte, classificada como “carros de entrada” (Gol, Mobi, Kwid), que representa 15,41% das vendas, os SUVs ainda ficariam à frente. (grifo nosso)

Em matéria do sítio eletrônico especializado Autoesporte³, informa-se que, no ano de 2022, os modelos do tipo SUV representaram, pela primeira vez, mais de 50% dos emplacamentos de veículos novos no país: “Segundo a Fenabrave, o segmento dos utilitários esportivos foi responsável por 50,79% dos emplacamentos em janeiro de 2022”.

Esta Secretaria confeccionou a planilha abaixo que ilustra a mudança percebida ao longo dos últimos 12 anos, especialmente a partir de 2016, no mercado de veículos do tipo camioneta/SUV.

Entre 2012 e meados de 2015, nenhum veículo deste tipo figurou na lista dos 10 modelos mais vendidos por mês no país. Apenas a partir de junho/2015 este tipo de veículo começa a aparecer na lista dos mais vendidos.

Observa-se, então, que a partir de 2016 os veículos do tipo camioneta/SUV passam a representar até quatro dos modelos da lista dos dez mais vendidos, o que demonstra que tal tipo de veículo se popularizou ao longo dos últimos anos, chegando, como já apontado, até ser o mais emplacado em janeiro de 2022.

NÚMERO DE MODELOS DE SUVs DENTRE OS DEZ VEÍCULOS MAIS EMPLACADOS NO BRASIL													
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	ACUMULADO/ ANO
2012	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2013	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2014	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2015	0	0	0	0	0	1	0	1	2	1	2	2	0
2016	2	2	2	1	2	2	2	2	2	2	0	0	2
2017	1	1	1	2	1	1	1	1	1	2	2	2	2
2018	1	2	2	0	2	1	1	2	1	1	1	2	1
2019	1	1	2	1	1	2	1	1	1	1	2	2	2
2020	1	2	2	2	1	5	2	4	3	3	3	4	3
2021	4	3	5	4	5	4	5	5	4	5	5	4	4
2022	5	4	5	5	5	5	4	3	3	4	2	4	4
2023	4	4	3	4	6	2	3	4	3	4	4	3	3
2024	4	4	4										4

Dados extraídos do sítio da Federação Nacional da Distribuição de Veículos Automotores (consulta em 04/04/2023):
<https://www.fenabrave.org.br/portaltv2/Conteudo/emplacamentos>

Após a análise dos dados apresentados, observa-se a popularização deste tipo de veículo no país. O que leva à conclusão que, ainda que tenha sido considerado como um artigo “de luxo” no passado,

³ Art 6º Os automóveis destinados ao serviço público federal, observadas as condições estabelecidas nesta Lei, serão dos tipos mais econômicos e não se permitirá a aquisição de carros de luxo, salvo na hipótese dos carros destinados à Presidência e Vice-Presidência da República, Presidência do Senado Federal, Presidência da Câmara dos Deputados, Presidência do Supremo Tribunal Federal e Ministro de Estado.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO¹¹

quando da última contratação, a realidade não é mais a mesma. Tal tipo de automóvel tem se tornado cada vez mais comum e representa parcela cada vez mais expressiva dos novos veículos emplacados no Brasil.

S.m.j., um tipo de veículo que vem se popularizando a ponto de representar até mais de 50% dos novos emplacamentos em dado momento, e que aparece com 3, 4 modelos na lista dos dez automóveis mais vendidos/emplacados no país, não deve ser considerado algo de luxo, visto que não se enquadra como algo ostensivo, opulento, com forte apelo estético ou requinte.

Por fim, vale destacar que, ainda que o veículo tivesse as características de ostentação, opulência, forte apelo estético ou requinte, listadas no art. 2º do [Decreto n. 10.818/2021](#), o próprio normativo prevê que não há enquadramento como artigo de luxo caso tenha suas características superiores justificadas:

Art. 4º Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso I do **caput** do art. 2º:

[...]

II - **tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão** ou da entidade. (grifo acrescido)

Vale ressaltar que as camionetas/SUV pretendidas pela Secretaria de Inteligência e Polícia Institucional são as do modelo de entrada, o que significa dizer a mais simples dentro do modelo que atende a demanda.

Para exemplificar como outros órgãos tratam do tema bem de luxo e camionetas/SUV atualmente, trazemos trechos de normas internas do Tribunal de Contas da União, que normatizou o tema na [Resolução n. 341/2022](#); b) Supremo Tribunal Federal, que aborda o assunto no Termo de Referência de aquisição de SUVs (Anexo 2.2); e c) Conselho Superior da Justiça do Trabalho, no parecer emitido em razão de contratação de SUVs pelo TRT da 4ª Região (Anexo 1.1).

A) **TCU**:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre o enquadramento dos bens de consumo nas categorias de qualidade comum e de luxo, no âmbito do Tribunal de Contas da União (TCU), em regulamentação à determinação contida no art. 20, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, considera-se:

[...]

II - bem de consumo de luxo - bem de consumo ostentatório, opulento, de abordagem personalizada ou refinada, de elevado grau de sofisticação, de distribuição seletiva, alto preço, escassez, raridade e exclusividade, com forte apelo estético, de tradição ou história, cuja qualidade supera a das demandas ordinárias das unidades do Tribunal, por haver substitutos com características técnicas e funcionais equivalentes de qualidade comum;

III - bem de consumo de qualidade **comum** - bem de consumo que **serve a um ou mais usos, apto a suprir as demandas das unidades deste Tribunal, compatível com a finalidade a que se destina, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais existentes no mercado**;

Art. 3º O agente público considerará no enquadramento do bem como de luxo, conforme conceituado no inciso II do **caput** do art. 2º:

I - relatividade cultural: distinta percepção sobre o bem, em função da cultura local, desde que haja impacto em seu preço;

II - relatividade econômica - variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a **facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem**;

III - relatividade temporal - **mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo**, em função de aspectos como:

a) evolução tecnológica;

b) tendências sociais;

c) alterações de disponibilidade no mercado;

d) modificações no processo de suprimento logístico; e

IV - relatividade institucional: variáveis inerentes aos objetivos institucionais de unidades do TCU, devido às peculiaridades e às necessidades de sua atividade finalística. (grifos acrescidos)

B) **STF**:

1. OBJETO



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO¹²

Aquisição de veículos tipo SUV (Sport Utility Vehicle), grande, blindados, conforme as especificações e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

2.1. Descrição do objeto:

[...]

2.2. O objeto desta contratação **não se enquadra como sendo de bem de luxo**, conforme Portaria 207/2021, da Presidência do STF. (grifo nosso)

C) Secretaria de Segurança do CSJT:

[...] esta Secretaria propõe ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho recomendar aos Tribunais Regionais do Trabalho, quando da necessidade de utilizar veículos blindados para a proteção de magistrados, optar pelos automóveis do tipo SUV, com as características semelhantes às apresentadas neste documento, porém sem excluir a possibilidade de uso de outros modelos veiculares.

Conclui-se, portanto, que o enquadramento feito no passado de que tais veículos se tratavam de bens de luxo não mais corresponde à realidade atual.

Por fim, importante destacar que nunca houve aquisição de camionetas/SUV por este Regional para ficar à disposição da segurança institucional deste Regional.

Quais ações podem ser adotadas para evitar a repetição das ocorrências negativas supracitadas?

Como apontado acima, o Termo de Referência será confeccionado de forma a não exigir a obrigatoriedade de montagem do veículo em países integrantes do Mercosul e tomou-se o cuidado de demonstrar que tais veículos não se enquadram como bens de luxo atualmente.

Há necessidade de que a atual contratada transfira conhecimento, técnicas ou tecnologias para a nova contratada?

Não se aplica.

Há necessidade de insumos cuja previsibilidade não seja possível neste momento? Quais mecanismos devem ser incluídos no TR para tratar desta questão?

Não. Outros serviços que serão necessários após a conclusão do certame, como já apontado (seguros, combustível, pneus, manutenção, etc.), são contratados pela SEGEST em processos apartados.

Há contratações similares feitas por outras entidades que possam ser usadas como fonte para pesquisa de novas metodologias, tecnologias ou inovações?

Sim. Foi utilizada a última contratação realizada pelo Regional (SEGEST) para auxiliar na instrução do processo.

VI – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Trata-se de bens e serviços em geral?

Sim. Trata-se de bens comuns, sendo possível a licitação por meio de pregão eletrônico.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO¹³

Qual o método utilizado para estimar as quantidades a serem contratadas? Como este método está documentado?

Conforme já mencionado anteriormente, esta Secretaria faz uso de apenas 2 (dois) veículos sedan (Renault Fluence) com mais de 10 anos de uso, estima-se a contratação de 4 (quatro) veículos, sendo 2 (dois) sedan para substituição dos dois já existentes (tratados em outro processo ([ePAD n. 41156/2023](#)), 2 (dois) do tipo camioneta/SUV para aquisição imediata.

A estimativa do valor da contratação utilizou quais fontes para sua definição?

Para a estimativa do valor da contratação foi utilizada a pesquisa direta com fornecedores, o PNCP, site de montadoras de veículos e a Tabela Fipe, principal referência de preços no mercado deste objeto.

É viável realizar a pesquisa de mercado?

Sim.

É adequada a pesquisa de preços pela técnica de avaliação de preços praticados no mercado pelo próprio fornecedor?

Não se aplica, pois não se trata de fornecedor exclusivo.

No caso de preços praticados pelo próprio fornecedor, há parâmetros que permitam aferir sua razoabilidade?

Sim.

Foram encontrados preços de objetos similares no PNCP?

Sim. Em pesquisa realizada no PNCP foram encontrados editais, atas ou contratos em resultado à pesquisa pelo termo “aquisição de SUV”, status “encerradas”, filtros “pregão eletrônico” e “esfera federal”.

ÓRGÃO/ CONTRATAÇÃO	RESULTADO DA PESQUISA
Edital nº 90004/2024 - Pregão Eletrônico - CREF12/PE - Recife/PE	Não utilizado - especificação do objeto diferente do que se pretende adquirir.
Edital nº 90001/2024 - Pregão Eletrônico - Conselho Regional de Química da 19ª Região - João Pessoa/PB	Não utilizado - objeto diferente do que se pretende adquirir.
Edital nº 90006/2024 - Pregão Eletrônico - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Londrina/PR	Não utilizado - especificação do objeto diferente do que se pretende adquirir.
Edital nº 90010/2024 - Pregão Eletrônico - Comando do Exército - São Paulo/SP	Não utilizado - especificação do objeto diferente do que se pretende adquirir.
Edital nº 90001/2024 - Pregão Eletrônico - Conselho Regional de Farmácia do Est do Tocantins - Palmas/TO	Não utilizado - especificação do objeto diferente do que se pretende adquirir.
Edital nº 90001/2024 - Pregão Eletrônico - Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 24ª Região - Porto Velho/RO	Não utilizado - especificação do objeto diferente do que se pretende adquirir.
Edital nº 90002/2024 - Pregão Eletrônico - Conselho Regional de Química da 16ª Região - Cuiabá/MT	Não utilizado - especificação do objeto diferente do que se pretende adquirir.
Edital nº 90018/2024 - Pregão Eletrônico - TST - Goiânia/GO	Não utilizado - especificação do objeto diferente do que se pretende adquirir.
Edital nº 90056/2024 - Pregão Eletrônico - DNIT - Brasília/DF	Não utilizado - especificação do objeto diferente do que se pretende adquirir.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO¹⁴

Edital nº 90001/2024 - Pregão Eletrônico - Conselho Regional de Medicina do Maranhão - São Luis/MA	Não utilizado - especificação do objeto diferente do que se pretende adquirir.
Edital nº 00003/2023 - Pregão Eletrônico - Conselho Regional de Medicina do Mato Grosso - Cuiabá/MT	Aquisição de 2 (dois) veículos SUV Valor estimado da compra: R\$382.790,00 Valor homologado da compra: R\$348.900,00 FORNECEDOR: Gramarca Veículos Ltda CNPJ: 20.379.987/0001-04 Data do resultado da homologação: 14/12/2023
Edital nº 00013/2023 - Pregão Eletrônico - Ministério da Economia - Vitória/ES	Não utilizado - especificação do objeto diferente do que se pretende adquirir.
Edital nº 00014/2023 - Pregão Eletrônico - Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Bahia - Salvador/BA	Não utilizado - especificação do objeto diferente do que se pretende adquirir.
Edital nº 00031/2023 - Pregão Eletrônico - Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Sul - Porto Alegre/RS	Não utilizado - especificação do objeto diferente do que se pretende adquirir.
Edital nº 00111/2023 - Pregão Eletrônico - Supremo Tribunal Federal - Brasília/DF	Não utilizado - especificação do objeto diferente do que se pretende adquirir.
Edital nº 00005/2023 - Pregão Eletrônico - Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - Brasília/DF	Não utilizado - especificação do objeto diferente do que se pretende adquirir.
Edital nº 00005/2023 - Pregão Eletrônico - Comissão Nacional de Energia Nuclear - Poços de Caldas/MG	Aquisição de 2 (dois) veículos SUV Valor estimado da compra: R\$375.000,00 Valor homologado da compra: R\$365.000,00 FORNECEDOR: Aveiculos RJ Ltda CNPJ: 43.016.920/0001-00 Data do resultado da homologação: 17/11/2023
Edital nº 00004/2023 - Pregão Eletrônico - Conselho Regional de Química da 11ª Região - Salvador/BA	Não utilizado - especificação do objeto diferente do que se pretende adquirir.
Edital nº 00003/2023 - Pregão Eletrônico - Conselho Regional de Medicina do Estado do Amapá - Macapá/AP	Não utilizado - especificação do objeto diferente do que se pretende adquirir.
Edital nº 00024/2023 - Pregão Eletrônico - Conselho Regional de Medicina do Estado do Santa Catarina - Florianópolis/SC	Não utilizado - especificação do objeto diferente do que se pretende adquirir.
Edital nº 00001/2023 - Pregão Eletrônico - Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Pernambuco - Recife/PE	Não utilizado - especificação do objeto diferente do que se pretende adquirir.
Edital nº 00012/2023 - TSE - Porto Alegre/RS	Não utilizado - especificação do objeto diferente do que se pretende adquirir.
Edital nº 00012/2023 - Conselho Regional de Enfermagem de Goiás - Porto Alegre/RS	Não utilizado - especificação do objeto diferente do que se pretende adquirir.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO¹⁵

Como se vê, apenas dois deles foram utilizados na estimativa do valor de mercado do objeto tendo em vista que os demais não se referiam às mesmas especificações.

É adequada a pesquisa de preços praticados pelo mercado?

Sim. Foram utilizadas a pesquisa direta com fornecedores, o PNCP, site de montadoras de veículos e a Tabela Fipe, principal referência de preços no mercado deste objeto.

Foram encontrados preços de objetos similares ofertados na internet?

Não.

Foram obtidos preços diretamente junto aos fornecedores?

Sim.

Há outras formas de pesquisa de preços que possam ser utilizadas?

Não.

Há variações significativas entre os preços obtidos que justifiquem a desconsideração de algum deles?

Não. Foram utilizados os preços obtidos nas pesquisas de mercado, com fornecedores, o PNCP, site de montadoras de veículos e a Tabela Fipe, principal referência de preços no mercado deste objeto.

É adequada a pesquisa de preços por meio da técnica Composição de Custos Unitários + BDI?

Não.

No caso de utilização da Composição de Custos Unitários + BDI, quais as fontes de preços a serem usadas e qual a justificativa para sua escolha? Trata-se de obras e serviços de Engenharia? Se sim, deve-se observar o art. 23, §2º da Lei 14.133/21:

Não se aplica.

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS OU PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO

Concessionárias			Sites Montadoras			Tabela Fipe			PNCP		Média	Mediana	Preço estimado
OSAK A	Via Japa	Lider	Toyota	Mitsubishi	Chevrolet	Pajero	SW4	Trailblazer	Pregão 3/23 CRM-MT	Pregão 5/23 CNEM	Preço	Preço	Preço
R\$													
388.720,00	339.990,00	379.940,00	386.290,00	339.990,00	377.890,00	341.141,00	475.121,00	371.536,00	348.900,00	365.000,00	374.047,09	377.890,00	374.047,09
x2= R\$ 777.440,00	x2= R\$ 679.980,00	x2= R\$ 759.880,00	x2= R\$ 772.580,00	x2= R\$ 679.980,00	x2= R\$ 755.780,00	x2= R\$ 682.282,00	x2= R\$ 950.242,00	x2= R\$ 743.072,00	x2= R\$ 697.800,00	x2= R\$ 730.000,00	x2= R\$ 748.094,18	x2= R\$ 755.780,00	x2= R\$ 748.094,18



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO¹⁶ **VII – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

No Documento de Formalização de Demanda, já foram apontadas apenas duas possíveis soluções para atendimento da demanda: aquisição e locação dos veículos. A contratação de veículos sob demanda para serviços referentes à segurança foi descartada pela própria [Resolução CSJT n. 68/2010](#).

As duas soluções possíveis (aquisição e locação) foram avaliadas nos estudos previstos no art. 16, §2º da resolução acima citada e integram o Anexo 1 deste ETP.

Após a leitura daquele estudo, entende-se que a aquisição de veículo do tipo camioneta/SUV blindado é a solução que se mostra mais eficaz, eficiente e efetiva para atender as necessidades da Secretaria deste Regional, a partir do 2º (segundo) ano de uso do veículo.

Vê-se que realizando uma comparação entre o valor médio a ser pago na aquisição do veículo e o valor médio a ser pago pela locação anual do veículo, com 2 (dois) anos de locação o ultrapassa o valor pago na aquisição do veículo (aquisição - R\$ 477.906,66 x locação 2x R\$ 261.000,00 = R\$ 522.000,00).

Observa-se que se considerarmos 8 anos de uso do veículo, a aquisição continua a se mostrar mais vantajosa, vez que o custo total da aquisição mais os custos adicionais de manutenção durante 8 anos perfaz o valor de R\$ 817.472,98, enquanto que a locação do veículo durante os 8 anos totaliza R\$2.088.000,00.

Vale dizer que, no caso do veículo alugado, não é possível realizar a adaptação na carroceria para transporte de eventual preso sob custódia provisória, não atendendo assim a todas as demandas a que se pretende atender com a aquisição dos veículos do tipo camioneta/SUV.

Logo, identificamos que a forma de contratação economicamente e tecnicamente mais viável para este Regional será a realização de processo licitatório, para aquisição imediata de veículo do tipo camioneta/SUV para ronda ostensiva nas unidades judiciárias da capital, escolta motorizada de autoridades, magistrados e servidores, sob ameaça, transporte de um eventual preso sob custódia provisória com segurança, bem como transporte de bens, provas e armas.

VIII – JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Qual o maior nível de parcelamento da solução? Justifique.

Não se justifica o parcelamento por se tratar de apenas 2 (dois) veículos do tipo camioneta/SUV, veículos estes que este Regional não dispõe e necessita para atendimento da demanda crescente por segurança.

Além disso, a [Lei Complementar n. 123/2006](#) determina a existência de lotes/grupos exclusivos para micro e pequenas empresas apenas quando o valor for inferior à R\$80.000,00, inferior ao valor unitário do bem:

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

IX – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (ECONOMICIDADE E MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS)



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO¹⁷

Quais são os benefícios diretos e indiretos a serem produzidos com a contratação?

A presente contratação dos veículos tipo camioneta/SUV ficarão à disposição da Secretaria de Inteligência e Polícia Institucional, sendo utilizados, especialmente, ronda ostensiva nas unidades judiciárias da capital, bem como para a escolta motorizada de comboio de magistrados e autoridades de outras instituições em visita a este Regional, transporte de magistrados e servidores sob ameaça, transporte com segurança de eventual preso sob custódia provisória e transporte de bens, provas e armas. A contratação em pauta pretende resguardar a integridade física das pessoas no transporte realizado por este Regional.

Qual é a descrição do objeto suficiente para que a contratação produza os resultados pretendidos pela Administração?

Veículo automotor do tipo camioneta/SUV com as seguintes características:

1. 0Km (zero quilômetro);
2. 07 (sete) lugares;
3. Combustível: Diesel;
4. Potência do motor: mínimo 190 CV e mínimo de 43,9 kgf.m de torque;
5. Tração 4x4;
6. Câmbio automático, no mínimo 6 marchas;
7. Direção hidráulica ou elétrica;
8. Rodas com no mínimo 18 polegadas;
9. Cor preta;
10. altura livre do solo mínima de 180 mm;
11. entre eixos de no mínimo 2745 mm;
12. Portas: 04 (quatro);
13. Air-bags: obrigatórios, laterais e de cortina;
14. Controle de estabilidade;
15. Controle de tração;
16. Faróis de neblina;
17. Cinto de 3 pontas para todos os ocupantes;
18. Freios ABS;
19. Travas elétricas;
20. Ar condicionado;
21. Rebatimento dos retrovisores;
22. Banco do motorista com regulagem de altura;
23. Tapetes dianteiros e traseiros;
24. Vidros com acionamento elétrico nas 04 (quatro) portas;
25. Vidros com acionamento elétrico nas 04 (quatro) portas;
26. Garantia mínima de 3 anos.

Modelos de referência: Pajero Sport hpe, Toyota SW4 SRX Platinum, High Country ou similar ou de melhor qualidade.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO¹⁸

X – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Quais as providências para adequar o ambiente organizacional em que a solução será implantada? Quais serão os agentes responsáveis por esta adequação?

A contratação em pauta é suficiente para a disponibilização dos serviços de ronda ostensiva e de proteção aos magistrados e servidores sob risco pelo Regional e não demanda adequação ao ambiente organizacional.

As demais contratações referentes ao objeto (seguro, manutenção, lavagem, etc) são providenciadas pela SEGEST para toda a frota do Tribunal.

Será necessária a adoção de providências pela Administração, tais como: liberação de espaço, retirada de equipamentos, capacitação de servidores designados para fiscalização e gestão contratual?

Não. A estrutura atual desta Secretaria é suficiente para a execução dos serviços.

Qual a equipe e a estratégia de fiscalização adequada ao objeto?

A gestão da contratação ficará a cargo do Secretário, sendo o seu substituto o Assessor Técnico da SINPI e a fiscalização da contratação ficará por conta do integrante demandante.

Qual o prazo limite para a conclusão da contratação?

Espera-se que a contratação esteja finalizada ainda no exercício de 2024, uma vez que já se conta com os recursos para a contratação.

Quais as medidas necessárias para buscar a conclusão da contratação em tempo hábil?

A SINPI pretende tramitar o processo com a maior celeridade possível. Além disso, para a contratação no prazo esperado, não poderá haver mora nas unidades de análise/autorização/realização da licitação.

XI – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Será necessária alguma contratação correlata ou interdependente como: seguros, acréscimos em contratos já existentes, treinamentos, levantamentos específicos?

Sim, que como apontado acima, são de responsabilidade da SEGEST (que está cientificada desta proposição).

Haverá necessidade de contratação de serviços de suporte à fiscalização?

Não. A Secretaria dispõe de pessoal suficiente e preparado para a tarefa.

XII – DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Quais os critérios de sustentabilidade aplicáveis ao objeto?

Para a mitigação de impactos ambientais esta gestão adotará os seguintes métodos:

a) lavagem dos veículos sempre será adotado a maior economia de água, sem desperdícios.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO¹⁹

- b) Para melhor economia, não haverá condução de veículos sem o prévio agendamento.
- c) Para melhor conservação a quilometragem sempre será contabilizada através da gestão dos veículos.
- d) Quando couber, haverá o desfazimento de veículos, obedecendo as diretrizes da administração pública.

Devem ser incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos?

Não se aplica.

LEVANTAMENTO DE RISCOS ESPECÍFICOS:

Risco
1. Atraso na instrução da proposição de abertura de procedimento licitatório
2. Atraso na tramitação da proposição de abertura do procedimento licitatório
3. Licitação fracassada
4. Licitação deserta

XIII - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

Considerando os estudos realizados, bem como a existência de recursos para custear a contratação imediata dos veículos do tipo camioneta/SUV, a equipe de planejamento da contratação entende que a melhor alternativa para referida aquisição é por meio da realização de procedimento licitatório pregão eletrônico, com aquisição imediata.

ASSINATURA DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Integrante demandante:	Ana Elisa Rodrigues Tavares
------------------------	-----------------------------